



TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2021

3º Termo de apostilamento ao contrato nº 299/2021 oriundo do pregão eletrônico nº 072/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa A.M.S. Design Marketing Digital Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.M.S. DESIGN MARKETING DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **68.522.705/0001-02**, situada na Rua Montes Claros, nº 338, Bairro Centro, **VARZELANDIA/MG**, CEP 39.450-000, e-mail abiliomarcos.s@hotmail.com, telefone (38) 3625-1267, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Abílio Marcos Lopes Dos Santos, inscrito no CPF nº. 091.083.906-90 e RG nº. MG-15.949.798, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto no próprio contrato (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)¹.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor dos serviços prestados será corrigido pelo índice INPC, conforme disposto na cláusula quinta do Contrato nº 299/2021, aplicando o importe de 4,600580%, passado de R\$199,57 para R\$208,75.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 26 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**